

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMED Nº 01 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Estabelece as diretrizes e procedimentos anuais para o funcionamento da Educação Especial Inclusiva e do Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Rede Municipal de Ensino de Colinas do Tocantins.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, VI da Lei Orgânica do Município de Colinas do Tocantins -TO e,

CONSIDERANDO:

- A Constituição Federal, nos art. 205 a 208 e 227;
- A Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- A Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);
- A Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana);
- O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);
- O Decreto Federal nº 12.686/2025, que regulamenta a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;
- O Decreto Municipal nº 10/2026, que institui a Política Municipal de Educação Especial Inclusiva e do Atendimento Educacional Especializado (AEE) de Colinas do Tocantins/TO.
- E a necessidade de organizar, monitorar e avaliar as ações inclusivas da rede municipal de ensino no exercício de 2026.

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A presente Instrução Normativa estabelece os procedimentos anuais relativos à identificação, matrícula, atendimento e acompanhamento dos estudantes público-alvo da Educação Especial Inclusiva, bem como as normas de funcionamento do AEE e das Salas de Recursos Multifuncionais (SRM), das equipes multiprofissionais e de apoio no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

**CAPÍTULO II
DA IDENTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ALUNOS**

Art. 2º A identificação dos estudantes público-alvo do AEE ocorrerá de forma contínua durante o ano letivo, conforme o seguinte fluxo:

I - **Sinalização inicial** pelo professor regente, coordenador pedagógico ou equipe gestora;

II - **Estudo de Caso** como etapa inicial necessária para a identificação de estudante público da educação especial, será realizado pela equipe multiprofissional da escola e, quando necessário, será estabelecido diálogo com profissionais que compõem a rede de proteção social, como os da saúde, da assistência social e dos órgãos de proteção à criança e ao adolescente.;

III - **Encaminhamento formal ao AEE**, mediante parecer pedagógico e autorização da família;

IV - **Elaboração do PEI - Plano Educacional Individualizado**, pelo professor regente, no prazo de até 30 dias após o estudo de caso;

V - **Elaboração do PAEE - Plano de Atendimento Educacional especializado**, pelo professor do AEE, fruto do estudo de caso, no prazo de até 30 dias após o ingresso no AEE;

VI - **Revisão semestral** do PEI, com registro no sistema educacional e relatório de acompanhamento.

§ 1º Os estudantes com deficiências, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação terão cadastro nominal atualizado anualmente no Censo Escolar.

§ 2º Casos de TDAH, dislexia e outras condições poderão receber atendimento pedagógico complementar (que poderá acontecer nas aulas de reforço ou AEE), mediante indicação do estudo de caso.

§ 3º A inclusão desses estudantes com Transtorno Funcional Específico (TFE), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) ou outras dificuldades de aprendizagem não caracterizadas



como deficiência, TEA ou altas habilidades/superdotação nas ações de acompanhamento e orientação pedagógica visa garantir apoio à aprendizagem e equidade educacional, conforme descrito do Decreto 12.773/2025.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DAS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS (SRM)

Art. 3º As SRM funcionarão no contraturno da escolarização regular, com atendimento individual ou em pequenos grupos.

Art. 4º O número de salas de recursos e de turmas será definido anualmente conforme demanda identificada e suas ampliações condicionadas à matrícula e diagnóstico da rede e plano de ação. O ano letivo de 2026 inicia com 13 salas de recursos multifuncionais.

Art. 5º Cada sala de recursos atenderá os estudantes em horários organizados pela escola, conforme necessidades explicitadas no planejamento PAEE e capacidade da rede municipal de ensino, podendo ser em duplas ou trios. O quantitativo de estudantes será determinada anualmente em instrução normativa sobre matrícula.

Art. 6º O cronograma de atendimento das SRM seguirá o calendário letivo, observando:

I - funcionamento de segunda a sexta-feira;

II - **planejamento quinzenal** com o professor regente e equipe pedagógica;

III - **reuniões mensais de acompanhamento** com a equipe multiprofissional e com as famílias;

IV - **relatórios trimestrais** enviados à SEMED na última semana dos meses de abril (de 23 até 30 de abril), junho (de 24 até 30 de junho) e outubro (de 26 até 30 de outubro).

CAPÍTULO IV

DO APOIO À INCLUSÃO NA SEMED

Art. 7º O Apoio à Inclusão é um setor técnico vinculado à SEMED, responsável por coordenar o AEE, acompanhar o PEI e articular as ações intersetoriais.

Art. 8º O Apoio à Inclusão será composto por:

1. - Supervisor pedagógico do AEE
2. - Equipe Multiprofissional da SEMED

Art. 9º Compete ao Apoio à Inclusão:

1. - elaborar instrumentos de triagem e acompanhamento;
2. - supervisionar o cumprimento dos PEIs;
3. - articular encaminhamentos intersetoriais com saúde e assistência social;
4. - realizar visitas técnicas às escolas;
5. - emitir relatórios de monitoramento bimestral.

VI- Realizar Formações às escolas

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA E ENCAMINHAMENTO AO AEE

Art. 10 A matrícula dos estudantes no AEE será complementar à matrícula na classe comum, devendo constar no mesmo código educacional da escola de origem.

Art. 11 O encaminhamento ao AEE deverá conter:

1. - formulário de identificação do estudante;
2. - relatório pedagógico da escola;
3. - parecer técnico do Apoio à inclusão da SEMED;
4. - termo de ciência da família;
5. - data de início e previsão de reavaliação.

CAPÍTULO VI

DO PEI, PAEE E SEUS MODELOS ANEXOS

Art. 12 O PEI será elaborado pelo professor, com apoio da equipe pedagógica.



§ 1º O modelo-padrão do PEI deverá conter:

1. identificação do estudante;
2. diagnóstico pedagógico e funcional;
3. objetivos de aprendizagem;
4. estratégias e recursos pedagógicos;
5. plano de atendimento semanal (o que será semanalmente ofertado ao estudante);
6. formas de acompanhamento e avaliação;
7. monitoramento da atividade de planejamento pedagógico;
8. assinatura da equipe e da família.

§ 3º A SEMED disponibilizará modelo digital e impresso de PEI e relatórios trimestrais de progresso.

§ 3º O PEI será revisto semestralmente e sempre que necessário, com registro no formulário do PEI e relatório de acompanhamento

Art. 13 O PAEE será elaborado pelo professor do AEE, com apoio da equipe pedagógica, e será fruto do estudo de caso.

§ 1º O modelo-padrão do PAEE deverá conter:

1. identificação do estudante;
2. identificação inicial das demandas individuais e barreiras;
3. análise das barreiras e do contexto escolar
4. identificação das potencialidades e das demandas de apoio ao estudante;
5. definição de estratégias e recursos de acessibilidade para eliminação de barreiras;
6. assinatura da equipe e da família.

§ 2º A SEMED disponibilizará modelo digital e impresso de PAEE e relatórios de progresso.

CAPÍTULO VII

DA FORMAÇÃO CONTINUADA E METAS ANUAIS

Art. 14 A SEMED promoverá **Formação Continuada** para os profissionais da educação inclusiva, distribuídas conforme as seguintes temáticas:

Tema	Público-Alvo
Política Municipal de Educação Especial Inclusiva	Todos os profissionais
Elaboração e acompanhamento do PEI e PAEE	Professores do AEE e coordenadores
Elaboração de material pedagógico adaptado	Professores
Acessibilidade comunicacional e tecnologia assistiva	Professores e gestores
Avaliação e práticas inclusivas intersetoriais	Professores e gestores

Paragrafo único. Outras temáticas poderão ser objeto de formações a depender da demanda anual.

Art. 15 As metas anuais de 2026 incluem:

1. - garantir 100% de matrícula dos estudantes público-alvo;
2. - revisar e atualizar todos os PEIs até outubro;
3. - ofertar formação continuada a 100% dos professores do AEE;
4. - assegurar pelo menos uma ação intersetorial por trimestre em cada escola.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS MATERIAIS E TECNOLOGIA ASSISTIVA

Art. 16 A SEMED assegurará a distribuição de materiais pedagógicos acessíveis e recursos de tecnologia assistiva, conforme a demanda de cada unidade.

§1º As solicitações deverão ser enviadas à SEMED semestralmente.

§2º Priorizar-se-ão os casos com laudos técnicos e PEIs validados.

§3º Caberá à escola manter inventário atualizado dos equipamentos de tecnologia assistiva.

CAPÍTULO IX

DOS PLANOS INTERSETORIAIS E CONVÊNIOS

Art. 17 A SEMED firmará planos de trabalho intersetoriais com a Secretaria Municipal de Saúde e



Assistência Social para garantir atendimento integral ao estudante e à família.

Art. 18 Poderão ser celebrados convênios e parcerias com universidades, conselhos profissionais, instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil voltadas à inclusão e pesquisa.

CAPÍTULO X

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 19 O monitoramento das ações do AEE será realizado bimestralmente pela equipe de Apoio à Inclusão da SEMED e registrado em relatório consolidado ao final de cada semestre.

Art. 20 A SEMED publicará relatório anual com dados quantitativos e qualitativos do AEE, contendo número de atendidos, PEIs elaborados, recursos disponibilizados e indicadores de evolução.

CAPÍTULO XI

DA ORGANIZAÇÃO E DIMENSIONAMENTO DOS ATENDIMENTOS E DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 21 O número de estudantes público-alvo da Educação Especial atendidos por turma na rede municipal, inclusive nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRM), será definido pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com base em critérios pedagógicos e técnicos, observando a natureza e a complexidade das necessidades educacionais, a estrutura física das escolas, a carga horária disponível e os recursos humanos existentes.

Art. 22 A disponibilidade e a distribuição dos profissionais que atuam na Educação Inclusiva e no Atendimento Educacional Especializado (AEE) incluindo professores do AEE, Assistentes Sociais, Psicólogos, Orientadores Educacionais, Assistentes de Apoio à Inclusão e demais profissionais de apoio serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com base em análise técnica e pedagógica.

§ 1º A alocação de profissionais por unidade escolar dependerá dos Estudos de Caso, da leitura e avaliação dos Planos Educacionais Individualizados (PEI), dos Planos de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e dos relatórios bimestrais ou semestrais encaminhados pelas escolas e pelo Apoio à Inclusão da SEMED

§ 2º A SEMED poderá revisar a distribuição de profissionais a qualquer tempo, ao longo do ano letivo, conforme a variação de matrículas, alterações nos PEIs, necessidades específicas dos estudantes ou reorganização da rede gerada por modificações no quadro de matrículas dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

§ 3º A análise técnica considerará critérios como:

1. - número de estudantes público-alvo da Educação Especial na unidade;
2. - grau de comprometimento e complexidade das necessidades educacionais;
3. - recursos materiais e estruturais disponíveis;
4. - carga horária e disponibilidade funcional dos servidores especializados.

§ 4º A redistribuição temporária ou definitiva de profissionais deverá ser formalizada por ato da SEMED, com ciência da direção escolar.

§ 5º O atendimento educacional especializado (AEE) é complementar à escolarização regular para estudantes com deficiência e transtorno do espectro autista, e suplementar para estudantes com altas habilidades ou superdotação, não sendo permitida a substituição da matrícula na classe comum, conforme disposto no Decreto Federal nº 12.686/2025, art. 8º.

§ 6º O atendimento a estudantes com Transtornos Funcionais Específicos (TFE), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) ou outras dificuldades de aprendizagem será ofertado como apoio pedagógico complementar, mediante estudo de caso e parecer pedagógico.

CAPÍTULO XII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

Art. 23 **Compete ao assistente social:**

1. - realizar diagnósticos socioeducacionais dos estudantes e famílias;



2. - identificar situações de vulnerabilidade e propor medidas de superação;
3. - articular a escola à rede intersetorial (CRAS, CREAS, Saúde, Conselho Tutelar);
4. - orientar as famílias quanto a benefícios e políticas públicas;
5. - apoiar o acesso e permanência de estudantes público-alvo do AEE;
6. - elaborar relatórios e pareceres sociais para fins pedagógicos e de encaminhamento;
7. - colaborar na formação e sensibilização da comunidade escolar sobre diversidade e direitos humanos.
8. - Participar dos estudos de caso.

Art. 24 Compete ao orientador educacional:

1. - promover o acompanhamento dos estudantes em seu desenvolvimento escolar e social;
2. - participar da elaboração e atualização dos PEIs;
3. - orientar os professores quanto a estratégias pedagógicas inclusivas;
4. - apoiar o processo de mediação entre escola, família e comunidade;
5. - acompanhar a frequência escolar e acionar o Conselho Tutelar quando necessário;
6. - articular ações que favoreçam a permanência e sucesso escolar.

VII - Participar dos estudos de caso.

Art. 25 Compete ao psicólogo escolar:

1. - contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes;
2. - realizar atendimentos e observações psicológicas de caráter educacional;
3. - apoiar o diagnóstico e as intervenções relacionadas à aprendizagem e comportamento;
4. - auxiliar na elaboração de estratégias pedagógicas e socioemocionais;
5. - participar da formação continuada sobre práticas inclusivas;
6. - orientar a equipe escolar quanto às relações interpessoais, clima escolar e inclusão.
7. - Participar dos estudos de caso.

Art. 26 Compete ao professor do AEE:

1. - planejar e executar o atendimento especializado, com base no PEI;
2. - produzir e adaptar materiais didáticos e de acessibilidade;
3. - registrar e avaliar o desenvolvimento dos estudantes;
4. - articular-se com o professor regente e a família;
5. - elaborar relatórios pedagógicos semestrais;
6. - participar das formações continuadas e reuniões técnicas;
7. - colaborar na orientação das famílias quanto às práticas educativas inclusivas.
8. - Participar dos estudos de caso.

Art. 27 Compete ao Assistente de Apoio à Inclusão:

1. Apoio : Fornecer suporte aos estudantes com deficiência, auxiliando-os em suas atividades acadêmicas, sociais e emocionais, conforme necessário.
2. Adaptação de Material Didático: Colaborar com os professores na adaptação de material didático e metodologias de ensino para atender às necessidades específicas dos alunos com deficiência.
3. Auxílio na Mobilidade: Prestar auxílio na mobilidade dos alunos com deficiência, auxiliando no deslocamento dentro da escola e em atividades externas, quando necessário.
4. Acompanhamento em Sala de Aula: Acompanhar os alunos com deficiência em sala de aula, oferecendo suporte durante as aulas e garantindo sua participação efetiva no processo de ensino-aprendizagem.



5. Promoção da Interação Social: Estimular a interação social dos alunos com deficiência, incentivando a inclusão e o respeito mútuo entre todos os alunos da escola.
6. Comunicação com a Família: Manter uma comunicação aberta e constante com as famílias dos alunos com deficiência, compartilhando informações relevantes sobre o progresso acadêmico e o bem-estar dos alunos.
7. Capacitação Contínua: Participar de programas de capacitação e formação continuada, buscando aprimorar seus conhecimentos e habilidades relacionados à inclusão educacional e ao atendimento de alunos com deficiência.
8. Colaboração com a Equipe Escolar: Trabalhar em colaboração com professores, coordenadores pedagógicos, psicólogos escolares e outros profissionais da equipe escolar para garantir o apoio integral aos alunos com deficiência.
9. Registro e Avaliação: Registrar informações relevantes sobre o progresso e as necessidades dos alunos com deficiência, contribuindo para avaliações periódicas e a elaboração de planos individualizados de atendimento.
10. Promoção de uma Cultura Inclusiva: Contribuir para a promoção de uma cultura inclusiva na escola, sensibilizando a comunidade escolar sobre a importância da diversidade e do respeito à diferença.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até que nova instrução normativa a substitua, podendo ser revisada no exercício seguinte.

Patrícia Castro Ferreira
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº635/2025



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-7b1762-11022026141924**